



ESCLARECIMENTO 01

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2024

(Processo Administrativo nº 065/2023)

Pergunta 1:

Solicitamos saber se as linhas móveis, objeto deste edital, são linhas novas ou portabilidade?

Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?

Resposta 1:

As linhas serão Portabilidade.

A operadora atual é a TIM.

Pergunta 2:

Favor nos confirmar a quantidade correta de aparelhos?

Resposta 2:

A quantidade correta de aparelhos é 18 (dezoito).

SUGESTÃO:

A DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP. com sede na Avenida Santa Helena, nº. 658, Bairro centro, Descanso /SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22366517/0001-31 vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com sustentação na legislação pertinente.

E, além da solicitação de esclarecimentos vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige “3.4 Declaração, termo de autorização ou documento equivalente que comprove, a concessão pela ANATEL à licitada para exploração dos Serviço Móvel Pessoal – SMP.”, **do item 3** Qualificação técnica, **documento** cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.



Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

Considerando que muitas prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.

E para dar ainda mais credibilidade a nossa sugestão, segue referência de algumas das Prefeituras/ entidades que atendemos, onde os editais lançados não previam a Outorga da ANATEL.

- Prefeitura Municipal de Colorado- PR
- Prefeitura Municipal de Santana do Itararé- PR
- Prefeitura de Dionísio Cerqueira – SC
- Prefeitura de São Miguel do Oeste – SC
- Prefeitura de Pinhalzinho -SC
- 2ª Brigada de Uruguaiana – RS
- 10º Batalhão Logístico de Alegrete -RS
- 12ª Companhia de comunicações de Alegrete -RS
- 5º Regimento da Cavalaria de Quaraí-RS
- 6º Regimento de Alegrete -RS
- Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim – RS
- Prefeitura Francisco Sá - MG
- Prefeitura Muriaé – MG
- Prefeitura Morada Nova – MG
- Prefeitura Itambé – BA
- CRO Sergipe
- Prefeitura Dianópolis -TO
- Prefeitura de Avanhandava -SP
- Prefeitura de Caieras- SP
- Prefeitura de Mombaça- CE
- Conselho Regional Farmácia CE
- Conselho Regional Veterinária TO
- Conselho Regional Medicina RN
- Conselho Regional Rep Comerciais Es
- Consórcio Amazonia Legal DF
- Entre outras de todo o Brasil

Resposta 3:

De acordo com a **Resolução Anatel nº 321, de 27 de setembro de 2002**, a qual estabelece o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - SMP, faz-se necessário, como regra, a autorização da Anatel para a prestação do serviço.

Seguem as disposições do **artigo 3º** e **§1º do artigo 4º**, ambos da referida Resolução:



Art. 3º **O SMP somente poderá ser prestado mediante autorização da Anatel**, por empresa constituída segundo a legislação brasileira, observado o limite de participação de capital estrangeiro estabelecido na forma do art. 18, parágrafo único, da LGT.

Art. 4º As autorizações para prestar o SMP terão prazo indeterminado.

§ 1º **A autorização de uso de radiofrequências associada à autorização de SMP será outorgada pelo prazo e condições estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências. (Redação dada pela Resolução nº 743, de 01 de março de 2021)**

No mesmo sentido, a **Resolução Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007**, a qual Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, **no seu artigo 5º**:

Art. 5º **O SMP é prestado em regime privado e sua exploração e o direito ao uso das radiofrequências necessárias dependem de prévia autorização da Anatel.**

Portanto, o requisito de qualificação técnica em análise está em consonância jurídica e com as boas práticas licitatórias.